



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATO Nº SAAE-TP01/18

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE), COM A EMPRESA **ÉTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - ME** PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Nova Russas, Autarquia Municipal, com sede na Rua Dr. Almir Farias, 110, bairro centro, Nova Russas, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.690.399/0001-29, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. Jamil Almeida Pinto, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, **ÉTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - ME**, com endereço na Rua Coronel Lucio, 414, Sala 08, Crateús-Ce, inscrita no CNPJ/MF nº 24.941.611/0001-00, representada pelo(a) Sr(a). Robson Luiz Gomes da Silva, inscrito(a) no CPF/MF nº 001.343.653-80, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a TOMADA DE PREÇOS Nº SAAE-TP01/18, Processo nº **SAAE-TP01/18**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a Contratação dos serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa junto a comissão de licitação, pregoeiro e equipe de apoio, setor de cadastro e de contratos, constando dentre outras orientações praticas tanto na fase interna quanto externa do procedimento licitatório junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do município de Nova Russas/CE, conforme detalhamento anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento o TOMADA DE PREÇOS Nº SAAE-TP01/18, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1- O valor global deste Contrato é de R\$ 47.280,00 (quarenta e sete mil duzentos e oitenta reais) nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de R\$ 3.940,00 (três mil novecentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Rua Dr. Almir Farias, 110 - Centro - Nova Russas/Ce
CNPJ - 07.690.399/0001-29
Fone/Fax: (88) 3672 1212



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

- 4.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos mesmos.
- 4.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;
- 4.3- Caso o faturamento seja aprovado pela Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 5.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até 30 de junho de 2019 (12 (doze) meses), podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

- 7.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 7.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 8.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 8.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3- Todas as despesas envolvidas na execução dos serviços, sobretudo, com transporte, hospedagem e alimentação, correrão inteira e exclusivamente por conta do(a) CONTRATADO(A);



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

- 8.4- Disponibilizar profissionais devidamente habilitados para a fiel execução dos serviços, sempre que demandado pela CONTRATANTE, tanto na forma presencial quanto à distância, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 8.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;
- 8.6- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 8.7- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;
- 8.8- Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 8.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Nova Russas por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de Nova Russas;
- 8.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;
- 8.11- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 8.12- Manter semanalmente profissional com graduação em Administração ou Direito na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas, conforme solicitação do SAAE/NR;
- 8.12.1- No caso da Contratada ser Pessoa Física, este deverá ter graduação em Direito e manter-se disponível na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas, conforme solicitação do SAAE/NR.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:
- a) Advertência.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) licitante vencedor(a) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do município de Nova Russas, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3- Os recursos serão protocolados no Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e encaminhados à Comissão de Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

13.1- O valor global do Contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº 1201.17.122.0060.2.078, elemento de despesa nº 33.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Nova Russas, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

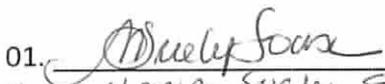
E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

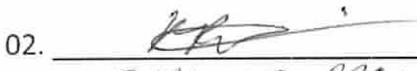
Nova Russas/CE, 05 de junho de 2018.


.....
Jamil Almeida Pinto
Ordenador de Despesas
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
(SAAE)
CONTRATANTE


.....
Robson Luiz Gomes da Silva
Ética Assessoria e Consultoria Eireli - ME
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome: MARIA SUELY SEVERO DE SOUSA
CPF: 443.850.483-04

02. 
Nome: FRANCISCO RAONY MORAIS FREITAS
CPF: 058.608.853.40